



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. **LEONARDO DAVID PENNA DE MORAES CORDEIRO**, sócio da empresa BET365 Loterias do Brasil Ltda, nome fantasia BET365, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre as medidas tomadas pela empresa para impedir que a sua plataforma de apostas seja usada para o cometimento de crimes relacionados à manipulação de apostas esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás, juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão.

Em suas três etapas, a operação Penalidade Máxima revelou a existência de um núcleo financeiro responsável por efetuar as apostas e recolher os ganhos do esquema criminoso. Para isso, o grupo criava e operava diversas contas



em casas de apostas, utilizando CPFs emprestados ou usados indevidamente. Na introdução da denúncia apresentada, lê-se (grifo nosso):

*Trata-se de atuação especializada visando o aliciamento e a cooptação de atletas profissionais para, mediante contraprestação financeira, assegurar a prática de determinados eventos em partidas oficiais de futebol e, com isso, garantir o êxito em elevadas apostas esportivas feitas pelo grupo criminoso em sites do ramo, como **www.bet365.com** e **www.betano.com**. O grupo se vale, ainda, de **inúmeras contas de terceiros** para aumentar seus lucros e registra a atuação de intermediadores para identificar e fornecer contatos de jogadores dispostos a praticar as corrupções.*

Na mesma denúncia, é possível concluir que a empresa Bet365 era uma das opções preferidas pelo núcleo de apostadores para operar as apostas fraudulentas:

*Nesse diapasão, apurou-se que a partir do segundo semestre de 2022, BRUNO, ICARO, VICTOR e LUIS FELIPE que integram o núcleo APOSTADORES organizavam-se previamente às partidas de futebol e considerando as opções disponíveis nos sites das casas de apostas, como das empresas **Bet.365** e Betano, definiam quais eventos seriam objeto específico de apostas nos jogos.*

Por esses motivos, torna-se imprescindível ouvir o senhor Leonardo Cordeiro, sócio da empresa Bet365 Loterias do Brasil Ltda, para esclarecer quais mecanismos a empresa implementou para detectar o uso indevido e impedir o uso de sua plataforma para o cometimento de fraudes em apostas esportivas.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas

